

# Câmara Municipal de Marapanim



Lei Municipal nº. 1967/2023  
05/07/2023

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº. 012/2023.

Autor: Edson Bentes Saiff Júnior

Ementa: Institui a <sup>1</sup> Semana da Família na Escola, no município de Marapanim<sup>1</sup>, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 19 de Junho de 2023, atuo o projeto e a justificativa impressa em duas folhas

do que para constar, eu Messandra Castro  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Simo Lago

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO Nº. 062/2023– CMM

Marapanim, 22 de junho de 2023.

Exmº. Sr.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim

Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios da lei o Projeto de Lei nº. 012/2023-CMM, Institui a “Semana da Família na Escola”, no Município de Marapanim, e da outras providências”, de autoria do Vereador Edson Bentes Naiff Júnior.

Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

*Messandra Castro*  
Sec. Geral

Prefeitura de Marapanim  
CNPJ: 05.171.681/0001-74  
PROTOCOLO

Recebido. Em: 22/06/23

*Gracia Oliveira*





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### PROJETO DE LEI Nº. 012 /2023

INSTITUI A “SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marapanim, por seu representante, apresenta Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Marapanim a instituir a “Semana da Família na Escola”, que ocorrer, anualmente, na última semana de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

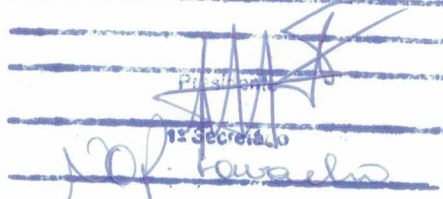
Art. 2º - Os eventos comemorativos da “Semana da Família na Escola” devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

Art. 3º - O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser realizado convênio com entidades voltadas para o ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marapanim, 19 de Junho de 2023.

  
**EDSON BENTES NAIFF JÚNIOR**  
**VEREADOR – CMM**

**APROVADO**  
*De* **21/06/2023**  
  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### JUSTIFICATIVA

Quase que diariamente surgem ideias que são difundidas de maneira muito rápidas, pela mídia comum, e, também, com a nova realidade, pelas mídias sociais, e que buscam a todo o momento acabar, para não dizer exterminar, com uma instituição que é a mais antiga da história humana, estou falando da minha e da sua família.

Somos sabedores que a sociedade tem passado por transformações profundas e que dessas transformações houve grandes avanços, como: liberdade de expressão e igualdade entre as pessoas, porém, estes avanços têm servido de duto às mentes das pessoas para enraizar conceitos que desvalorizam famílias e pessoas, e desconstroem princípios que nos tornaram hoje o que somos.

Somos um produto de uma família, ela me formou, e construiu você hoje, e se você é o que é hoje, é porque a família é um conceito maravilhoso, que forma, educa e disciplina e é capaz de formar um cidadão.

A Família é algo que não pode passar despercebido em nossos dias, de modo que ultimamente esta família tem encontrado barreiras, não podemos deixar de pensar na família como a mais importante célula de nossa sociedade, onde os membros se cuidam e aprendem uns com os outros verdadeiros princípios e vitais a vida comum em sociedade.

Através de educação e bons exemplos, os padrões são adquiridos para hábitos de conservação deste importante sustentáculo que é a família tradicional, posto que a ausência destes ocasiona graves consequências na formação de toda uma sociedade.

A criação da semana de valorização da família tem com finalidade criar espaços para aprofundar a reflexão sobre a realidade da família atual, relação hoje tanto desvalorizada pelo sincronismo de ataques que esta instituição sofre pelos que defendem suas orientações e desejos fúteis.

Pelas razões expostas conto com a colaboração dos Nobres Edis para a Dispensa dos Interstícios e para a aprovação do presente Projeto, sempre na busca da defesa dos princípios da moral, ética e formação completa do bem mais precioso em nossa sociedade: A Família.

Marapanim, 19 de Junho de 2023.

  
**EDSON BENTES NAIFF JÚNIOR**  
VEREADOR - CMM

**APROVADO**  
*por unanimidade*  
*25/06/2023*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
*J. P. Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
Secretário





Ofício nº 148/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 25 de julho de 2023.

**AO**  
**EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.**  
**NESTA**

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2023.**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.967/2023**, de 05/07/2023, de autoria do Vereador Edson Bentes Naiff Júnior, que **“Institui a Semana da Família na Escola”**.

Atenciosamente,

  
**PAULO RONALDO SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim  
**RECEBIDO**  
Data: 26/07/2023  


**LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2023, GAB PREF, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**Institui a “Semana da Família na Escola, no Município de Marapanim-PA”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Marapanim a Instituir a “Semana da Família na Escola”, que ocorrerá anualmente na última semana do mês de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

**Art. 2º** - Os eventos comemorativos da “Semana da Família na Escola”, devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

**Art. 3º** - O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo se realizado convênio com entidades voltadas para o ensino.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 05 de julho de 2023.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim